



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP**, por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ – SP, com organização da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, com recursos financeiros municipal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, aberto às Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, qualificadas nos termos da Lei Municipal nº 3.461/2014, e que tenham manifestado interesse no objeto deste e nas condições abaixo.

1. OBJETO

1.1. A finalidade do presente CHAMAMENTO PÚBLICO é a seleção de proposta para a execução de serviço especializado com a Prefeitura Municipal de Mairiporã, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com seguinte objeto: Seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ – SP, com organização da sociedade civil (OSC), para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência e internação 24 horas no **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS**, destinada ao atendimento da população própria do Município de Mairiporã.

2. PRAZOS

2.1. O prazo para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO será de até 03 (três) dias após a homologação do resultado do Processo de Seleção.

2.2. O prazo para início de operação dos serviços deverá ser de até 10 (dez) dias após a homologação deste e assinatura do respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.3. O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, conforme faculta o art. 107, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária e a consecução dos objetivos propostos pela OSC.

2.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

3. DATA, LOCAL, HORÁRIO DE REALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. A Comissão nomeada através da Portaria acostada aos autos do processo nº 25.834/2024 que está incumbida do recebimento, avaliação e abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica/Programa de Trabalho e documentos de Habilitação dos interessados, realizará sessão no dia 20/08/2025, às 09:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã, situada à Alameda Tibiriçá, nº 374, bairro centro, nesta cidade, estado de São Paulo, telefone (11) 4419-8019.

3.2. Nesta sessão serão recebidos e revelados os envelopes nº 01 (Documentos), conforme indicado neste Comunicado de Interesse, das OSC participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

3.3. Nesta mesma sessão serão recebidos e revelados os envelopes nº 02 (Proposta Técnica/Plano de Trabalho), conforme indicado neste Comunicado de Interesse, das OSCs participantes.

3.4. Na eventualidade da não realização da sessão na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

3.5. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão de Seleção ou protocolados no endereço constante do item 3.1 deste Comunicado de Interesse.

3.6. Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém somente serão considerados os envelopes entregues à Comissão de Seleção até o dia e horário designados, não sendo a Prefeitura responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Ter obtido qualificação como OSCC no âmbito do Município até a data da entrega dos envelopes.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. ENVELOPE 2: PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO

5.1.1. A Proposta Técnica/Programa de Trabalho será apresentada em 01 (uma) via, com folhas numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, e deverá conter no mínimo os elementos abaixo indicados:

a) Proposta de Trabalho para gerenciamento e execução dos serviços objeto deste, conforme o Roteiro de Elaboração de Proposta de Trabalho em Anexo;

b) Proposta Econômica da qual constará o detalhamento do valor orçado para implementação da referida Proposta de Trabalho;

5.1.2. Fica facultada à Comissão de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

5.1.3. Fica estabelecida a validade da Proposta de Trabalho, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

5.1.4. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) OSC na presente seleção. A representação será exercida conforme item 6.4 deste Comunicado de Interesse.

5.1.5. Para a elaboração das Propostas de Programa de Trabalho, as OSCs participantes deverão conhecer todos os elementos informativos contidos neste Edital, além de, a seu critério, se assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

entenderem necessário, acessarem fontes adicionais de informação, em prol da apresentação de Proposta de Trabalho adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

5.1.6. As OSCs deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas de Trabalho.

5.2. ENVELOPE 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2.1. O envelope de Documentação de Habilitação deverá conter os seguintes elementos:

- a) Comprovação de qualificação e de manifestação de interesse;
- b) Estatuto e última ata de eleição;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e da boa situação econômico-financeira da OSC, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
 - c.2) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
 - c.3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débitos – CND ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPDEN;
 - c.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação;
 - c.5) Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - c.6) Balanço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social, notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - c.6.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - c.6.2) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados:

$$\underline{LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}}$$

$$\underline{SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\frac{\text{LC} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.7) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, e a certidão cível expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação do envelope; e

d.) Prova de inscrição da entidade junto ao CREMESP apontando seu Responsável Técnico.

6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PROGRAMAS DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O processamento e o julgamento obedecerão às disposições contidas neste edital.

6.2. Será lavrada ata circunstanciada de todo o ocorrido na sessão, como recebimento dos envelopes, credenciais e eventuais impugnações.

6.3. No dia, horário e local indicados no item 3 deste Comunicado de Interesse, em sessão, a Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade jurídica e dos envelopes fechados, identificados e lacrados, procedendo em seguida à sua abertura.

6.4. A OSC, nas sessões, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do edital do Comunicado de Interesse Detalhado.

6.4.1. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida. Deverá ser feita a prova de competência do outorgante.

6.5. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da OSC participante, que não apresentar o instrumento de representação.

6.6. Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

6.7. O julgamento da habilitação será feito na sessão de abertura dos envelopes.

6.8. No julgamento da documentação, será considerada a data de validade expressa nas certidões, sendo que serão habilitadas as entidades que atenderem a todos os requisitos fixados no item 5.2.1, alíneas "a" a "d.7" deste Edital.

6.8.1. No caso de não conter prazo de validade expresso, serão consideradas válidas as certidões emitidas até 90 (noventa) dias antes da data designada para a abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

6.9. No julgamento das Propostas de Trabalho apresentadas pelas participantes habilitadas serão observados os critérios definidos neste edital de Comunicado de Interesse, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale ao máximo de 100 (cem) pontos.

6.10. A análise dos elementos da Proposta Técnica/Programa de Trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada e, para essa análise, poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário.

6.11. As Propostas de Programa de Trabalho serão analisadas e pontuadas conforme o quadro abaixo.

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS DO COMUNICADO DE INTERESSE PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO

6.12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.12.1. Serão atribuídas as pontuações correspondentes a cada atendimento das exigências deste chamamento, de acordo com o Quadro de Pontuação da Proposta Técnica abaixo.

6.12.2. Cada item terá 04 critérios de avaliação;

6.12.3. Pontuação zero, caso a proponente não atenda as qualificações do referido item, sendo esta considerada como nível 0.

6.12.4. Propostas com pontuações abaixo de 70% serão consideradas como nível 1.

6.12.5. Pontuação satisfatória, que será de 80% da pontuação máxima, caso a proponente atenda de maneira satisfatória o referido item, sendo esta considerada de Nível 2;

6.12.6. Pontuação Máxima, caso a proponente atenda de maneira integral o referido item, sendo esta considerada de Nível 3.

6.12.7. A pontuação que será atribuída a cada item obedecerá aos dispostos abaixo:

Bloco 01 + Bloco 02 + Bloco 03 + Bloco 04 = 100%

6.13. EXPERIÊNCIA

a) Tempo de constituição da proponente (OSC). Este quesito avalia o tempo de existência da proponente, pontuando de acordo com a tabela abaixo. Este quesito poderá pontuar no máximo 30 (vinte) pontos:

BLOCO 01 - EXISTÊNCIA DA ENTIDADE		
NÍVEIS	TEMPO	PONTOS
NÍVEL 00	00 a 24 meses	00
NÍVEL 01	24 a 60 meses	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

NÍVEL 02	61 a 120 meses	20
NÍVEL 03	+ de 120 meses	30

b) Para a comprovação do tempo de existência da proponente, o mesmo poderá ser comprovado pelo estatuto social, devidamente registrado em cartório e declaração de cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da receita federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ.

6.14. PROPOSTA TECNICA

6.14.1. Para fins de análise serão considerados os seguintes critérios:

a) Apresente a organização assistencial/gerencial demonstrando: dimensionamento de recursos humanos, inclusive coberturas, para o cumprimento das atividades deste objeto; normas e rotinas, protocolos assistenciais e operacionais atualizados e seguindo as normativas vigentes.

BLOCO 02- PROPOSTA TECNICA		
NÍVEIS		PONTOS
NÍVEL 00	Insatisfatória	00
NÍVEL 01	Pouco satisfatória	10
NÍVEL 02	Satisfatória	20
NÍVEL 03	Plenamente satisfatória	30

6.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A GESTÃO DA OSC

a) A comprovação deste item deverá ser feita através de certificados de comprovação técnica (diploma, certificado ou declaração) e contrato de trabalho dos profissionais com a entidade.

BLOCO 03 - PROFISSIONAIS DA GESTÃO COM CAPACIDADE TECNICA		
NÍVEIS	QUANTIDADE DE EVENTOS	PONTOS
NÍVEL 00	Nenhum profissional	00
NÍVEL 01	01 a 03 profissionais	10
NÍVEL 02	04 a 05 profissionais	15
NÍVEL 03	Mais de 5 profissionais	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

6.16. ATIVIDADES VOLTADAS A QUALIDADE

- Realização e implementação de ações voltadas para a qualidade.
- Melhor proposta de atividades voltadas para avaliação da qualidade dos atendimentos prestados, descrevendo a implantação e funcionamento de serviços, comissões e planos de organização de forma clara e respeitando as normativas vigentes.

BLOCO 04 –AÇÕES VOLTADAS A QUALIDADE		
NÍVEIS	QUANTIDADE DE EVENTOS	PONTOS
NÍVEL 00	Insatisfatório	00
NÍVEL 01	Pouco satisfatório	10
NÍVEL 02	Satisfatório	15
NÍVEL 03	Plenamente satisfatório	20

6.17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.17.1 A Pontuação final de cada entidade se fará de acordo com a seguinte equação:

$$B01+B02+B03+B04 = 100\%$$

6.17.2. Será considerada vencedora a OSC que, atendidas as exigências de documentação, obtiver a maior nota de Pontuação Final.

6.17.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

6.18. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta de Trabalho o desempate se fará pela pontuação obtida no critério Conhecimento do Objeto da Contratação, vencendo a maior pontuação. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério experiência como fator de desempate.

6.19. Será considerado vencedor do processo de seleção a Proposta Técnica apresentada que obtiver a maior pontuação no somatório de cada um dos critérios definidos no Comunicado de Interesse e classificadas de acordo com a pontuação total.

6.20. Ocorrendo desclassificação de todas as propostas, ou a inabilitação de todos os participantes, a Comissão poderá fixar às OSCs participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos envelopes.

6.21. O resultado do julgamento declarando a OSC vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão de Seleção, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, que providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

- 6.22. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.
- 6.23. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais OSCs proponentes, no prazo de 03 (três) dias, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da autoridade superior do Município.
- 6.24. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a OSC vencedora será considerada apta a celebrar o Termo de Colaboração.
- 6.25. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 6.26. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a contratação correrão por conta das dotações abaixo elencadas do orçamento Municipal do exercício de 2025, e as despesas do exercício seguinte correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário:

8. PAGAMENTO

- 8.1. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do contrato firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 8.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A participação da OSC no processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Termo de Colaboração.
- 9.2. A OSC vencedora do processo de seleção assinará o Termo de Colaboração, no prazo estipulado no item 2 deste descritivo.
- 9.3. A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo estipulado, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

9.4. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura convocar as OSCs remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

9.5. Integram o presente descritivo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Mairiporã, 29 de Julho de 2025.

Sandro Fleury Bernardo Savazoni
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS

1. ÁREA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde na busca de adequação dos seus Serviços, visando garantir e potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde de atendimento à população por demanda espontânea, e ofertando assistência humanizada proporcionando atenção qualificada e eficiente, propõe a Contratação da Prestação de Serviços de Urgência/Emergência Pediátrica. Considerando a série histórica no Pronto Socorro no ano de 2018, foram atendidos 31.317 pacientes pediátricos e em 2019 um total de 32.663. Já para os anos de 2020 e 2021 não estão considerados em decorrência da pandemia. No ano de 2022, foram atendidos 27.726 pacientes pediátricos.

3. OBJETO

3.1 Selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC para firmar Termo de Colaboração para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência e internação 24 horas no **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS**, destinada ao atendimento da população própria do Município de Mairiporã.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana, bem como oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.116/2021, de 18 de fevereiro de 2021, que regulamenta sobre o regime jurídico das parcerias a serem celebradas entre órgãos da administração pública municipal e organizações da sociedade civil - OSC;

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, o disposto no Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 02, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

Pretende-se com esta iniciativa, a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde, prestados através do **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS**, no atendimento ao cidadão, primando pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência médicas hospitalares prestadas à população de Mairiporã, sempre pautado em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrais. A gestão compartilhada é um modelo já bastante utilizados no país, e que atende aos ditames do SUS, inclusive a política pública de atendimento e regionalização da saúde. Via de regra, observados os mecanismos de controle, transparência e fiscalização, a contratação de OSC tem se mostrado bastante vantajosa. É de se considerar, ainda, que a gestão compartilhada não diminui a missão da Secretaria Municipal de Saúde, ao passo em que esta é e sempre será a responsável pela gestão da política pública municipal da saúde. Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Saúde tem a intenção de contratar uma Organização Social de Saúde qualificada para gestão dos serviços de saúde hospitalares de urgência e emergência, e fornecer uma contínua assistência, observada a autonomia administrativa e financeira concedida às Organizações Sociais, para provisão de bens, serviços, administração do RH, capacidade para decidir sobre a organização da infraestrutura dos serviços e estruturá-los de forma desburocratizada, levando a Unidade Hospitalar a ter um ganho de eficiência na prestação dos serviços de saúde. Além disso, o modelo gerencial proposto obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. ESTRUTURA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1.1 HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS, hoje, situa-se à rua Ipiranga, nº 280, bairro Centro, e está estruturado para atendimento de baixa e média complexidade, de urgência e emergência em pediatria;

5.1.2 O Hospital, atualmente, possui 20 (vinte) leitos, sendo eles: 9 leitos de cuidados básicos e intermediários (denominada como enfermaria), 5 leitos de observação, 5 leitos de emergência e 01 leito para isolamento;

5.1.2.1 A Organização Social vencedora do Certame, deverá manter as mesmas estruturas de atendimento e equipamentos indicados no subitem 5.1.2, sendo que a Vencedora deverá apresentar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, todos os equipamentos indicados no ANEXO I.1 deste Termo de Referência.

5.1.2.2 A Organização Social Vencedora, no caso da impossibilidade da utilização do imóvel sito na Avenida Ipiranga, nº 280, Centro, Mairiporã, deverá disponibilizar o espaço físico semelhante ao hoje utilizado pelo Hospital Infantil Menino Jesus, para o início do funcionamento do Hospital Infantil Municipal.

5.1.3 O Hospital deve estar apto a prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos, em regime de urgência/emergência em pediatria, com atendimento 24 horas/dia e 7 dias por semana;

5.1.4 A CONTRATADA deverá atender aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita, conforme sua tipologia;

5.1.5 O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, e obedecerá a um fluxo definido na Proposta de Trabalho e Portaria Ministerial pertinente;

5.1.6. No caso dos atendimentos em caráter de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, esta deverá ser entregue pelos familiares ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

5.1.7 O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

6. HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.1 A assistência à saúde prestada em regime de urgência e emergência compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital, até sua alta hospitalar;

6.1.2 **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS** atenderá os usuários na faixa etária de até 15 anos, 11 meses e 29 dias. Os demais usuários deverão ser referenciados ao “Hospital de Clínicas Anjo Gabriel”;

6.1.3 **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS** funcionará com 20 (vinte) leitos de pediatria, sendo assim distribuídos:

TIPO DE LEITO	Nº DE LEITOS ATUAL
Cuidados básicos e intermediários (enfermaria)	9
Observação	5
Emergência	5
Isolamento	1

6.2 No processo de hospitalização estão incluídos:

6.2.1 Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

6.2.2 Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente ou outras causas;

6.2.3 A prescrição realizada pelos profissionais da unidade quando da alta e consequente seguimento ambulatorial, deverá ser delimitada a medicamentos e insumos destinados ao usuário pelas listas padronizadas pelo SUS (Relação de Medicamentos Essenciais- REMUME) e a protocolos clínicos preconizados pelo Ministério da Saúde. Ainda nas prescrições em que os medicamentos extrapolem a REMUME, o fornecimento do medicamento ao usuário ocorre por conta da **CONTRATADA**;

6.2.4 **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS** ofertará os serviços SADT- Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia- a todos os pacientes atendidos em regime de urgência, emergência e internação, conforme necessidade e especificação abaixo:

Exames/SADT
Laboratório de Análises Clínicas
Raios-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

ECG

6.2.5 As imagens e laudos dos exames deverão ser digitalizados e, para o momento da alta, encontrarem-se impressos para serem retirados pelos usuários e/ou seus familiares, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.2.6 Possuir assistência por equipe médica especializada, equipe multiprofissional e pessoal auxiliar para acompanhamento dos casos durante o processo de internação;

6.2.7 Hidratação e alimentação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

7. EQUIPE DE RH MÍNIMA NECESSÁRIA

PROFISSIONAL	DIA	NOITE
Médico Plantonista	02	01
Médico Internista/Emergencista	01	01
Diretor Médico	01 para a unidade	-
Enfermeiro Coordenador/RT	01 para a unidade	-
Enfermeiro Assistencial	03	02
Farmacêutico	1 para unidade	
Técnico de Enfermagem	04	04
Coordenador administrativo	01 para unidade	-
Auxiliar de Farmácia	03	02
Recepcionistas	04	03
Nutricionista	01 para a unidade	-
Cozinheiras/auxiliares	03	02
Assistente Administrativo interno	03	-
Serviços gerais	03	02
Assistente Social	01 para a unidade	-
Controlador de acesso	03	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

Tecnologia da informação	01	-
Manutenção	01	-

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Atender os pacientes com humanidade, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS;

8.2 Garantir obrigatoriedade de equipe completa em todos os atendimentos, uniformizada e identificada com crachá pessoal em todos os atendimentos;

8.3 Administrar com zelo os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

8.4 Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de Mairiporã, acompanhada de justificativa;

8.5 Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de finalização do Termo de Fomento e Colaboração, o patrimônio, arquivos, bancos de dados, informações, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Infantil Municipal cujo uso lhe fora permitido;

8.6 Contratar pessoal no quantitativo legal, devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo mensalmente, apresentar a comprovação de sua quitação conforme legislação vigente;

8.7 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

8.8 Garantir a confidencialidade e proteção dos dados e informações relativas aos pacientes;

8.9 Apresentar mensalmente o plano de contas do Hospital, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato;

8.10 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;

8.11 Assegurar a organização e o gerenciamento do Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, objeto do presente Termo de Referência, através de boas e adequadas técnicas, que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

8.12 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência;

8.13 Manter, durante toda a duração do contrato a ser firmado para este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

participação na seleção pública;

8.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens ou prestações dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, ao emprego ou fornecimento realizado de maneira inadequada, ou em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo SUS;

8.15 Comunicar, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.16 A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Termo de Colaboração a ser firmado por servidores credenciados da **CONTRATANTE** para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela **CONTRATANTE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores;

8.17 É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

8.18 Quanto à admissão ou dispensa de pessoal, que esta seja feita sempre de forma, objetiva e impessoal, nos termos da CLT;

8.19 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Termo de Colaboração, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

8.20 Deverá ser anual a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do Termo de Colaboração em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.21 Deverá ser mantido no Hospital, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

8.22 Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde, cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela entidade, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao trimestre do Termo de Colaboração a ser firmado, referente a este Termo de Referência;

8.23 A **CONTRATADA** fica obrigada a abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para movimentação exclusiva dos recursos provenientes do Termo de Colaboração a ser firmado;

8.24 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência;

8.25 Apresentar ao **CONTRATANTE**, e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios gerenciais do Hospital Municipal, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.26 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;

8.27 Implantar em até 60 (sessenta) dias após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

8.28 Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações,

Alameda Tibiriçá, 374 – Centro – Mairiporã – SP – CEP: 07600-084 – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021

e-mail: licitacao@mairipora.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários, respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria Municipal devendo encaminhar mensalmente à **CONTRATADA**, relatório das demandas registradas;

8.29 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas na unidade, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.30 A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Termo de Colaboração;

8.31 A **CONTRATADA** deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 2009, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º ou seja, ter no seu Estatuto a criação do Conselho de Administração;

8.32 A **CONTRATADA** deverá exigir, controlar e fiscalizar, os profissionais a ela vinculada, para que estes cumpram o que preconiza os artigos 35 da Lei 5.991/73, art. 11 e 87 do Código de Ética Médica, e art. 15 do Decreto Federal nº 20.931/31;

8.33 Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser respondida pela **CONTRATADA** em até 07 (sete) dias úteis;

8.34 Garantia dos serviços de rouparia (lavagem, passar e armazenamento) para o funcionamento do Hospital da Criança e do Adolescente, 24 horas/dia;

8.35 Implantação da estrutura, manutenção e garantia do funcionamento do serviço de imagem (Raio-X) 7 dias por semana, das 07h às 19h, com equipamentos, RH e insumos por conta da **CONTRATADA**;

8.36 Prover acompanhamento seguro na instituição, até que se efetive a contra-referência do usuário, em caso de transferência;

8.37 Obrigatoriedade de instalação de brinquedoteca na unidade de saúde que oferece atendimento pediátrico em regime de internação, conforme a Portaria 2.261, de 23 de novembro de 2005. ;

8.38 Garantir serviço de limpeza qualificado ininterruptamente;

8.39 Garantir o manejo adequado para lixo hospitalar conforme protocolos implantados pela Secretaria de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Sanitária Estadual e Ministério da Saúde;

8.40 Garantir para os pacientes em observação e internados, no mínimo 05 refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, conforme indicado pela nutrição;

8.41 Na admissão do acompanhante, este fará direito à dieta na mesma frequência que o paciente;

8.42 Quando indicado, de acordo com as condições do paciente, fornecer dieta enteral, conforme protocolos dietoterápicos por médico e nutricionista;

8.43 Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários, atendendo os prazos legais de cada habilitação;

8.44 Garantir participação efetiva em todas as reuniões convocatórias da Secretaria de Saúde;

8.45 Implantar e manter as Normas de atendimento à acidentes biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), e Programa de Proteção de riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho e Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

8.46 Responsabilizar-se por todo ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

8.47 Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros, reger-se-ão pelas Normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

8.48 No que tange a prestação de contas, a mesma ocorrerá todo dia 20 do mês e deverá sempre ter como orientação o Manual do Terceiro Setor e a Instrução Normativa nº 02/2016 e suas atualizações;

8.48.1 O acompanhamento qualitativo/orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas no prazo contendo os seguintes documentos;

8.48.2 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da fonte de recursos;

8.48.3 Demonstrativo de despesas;

8.48.4 Demonstrativo de folha de pagamento;

8.48.5 Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;

8.48.6 Relatório consolidado da produção realizada;

8.48.7 Relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores);

8.48.8 Relação dos profissionais da unidade responsáveis pela prestação de serviços, incluindo sua formação;

8.48.9 Apresentar cópia dos contratos firmados com terceiros vinculados ao projeto;

8.48.10 Apresentar à Secretaria de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que presta, ou prestaram serviços no âmbito do contrato;

8.49 Apresentar à Secretaria de Saúde, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

8.50 A Secretaria de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução de serviços do contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica financeiras;

8.51 O conhecimento da Secretaria de Saúde acerca de eventuais contratos firmados com terceiros, não exige a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial de suas obrigações decorrentes do contrato;

8.52 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria de Saúde;

8.53 Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências da unidade hospitalar, após aprovação da Secretaria de Saúde;

8.54 Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência, deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria de Saúde dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigiedades da legislação vigente, inclusive no que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e equipe mínima solicitada, lembrando a necessidade de cumprimento da escala correta devido ao aumento de demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

8.55 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

8.56 A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de satisfação do atendimento e encaminhar mensalmente o condensado junto aos indicadores, através de relatório;

8.57 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo do contrato para todos os serviços solicitados, e em caso de não utilização do valor pleno, ocorrerá a devolução para a **CONTRATANTE**;

8.58 A CONTRATADA deverá autorizar a entrada e acesso a informações do setor de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mairiporã, sempre que acionada, sendo que todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte da **CONTRATANTE** a qualquer momento do contrato;

8.59 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo bom comportamento de seus funcionários, comprometendo-se a substituí-los quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso a mesma entenda que o funcionário apresenta conduta inconveniente, e/ou inaptidão técnica, e/ou rendimento insatisfatório na área de trabalho, desde que amparada por justificativa escrita e comprovada;

8.60 A CONTRATADA deverá disponibilizar nos setores do hospital, os manuais de Normas, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de Normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais;

8.61 A CONTRATADA fica ciente que a mesma estará sujeita à legislação vigente no País, em especial no que se refere à ANVISA;

8.62 A CONTRATADA deverá orçar lembrando o princípio de economicidade e que o Sistema Único de Saúde trabalha, pautado na tabela SIGTAP;

8.63 A CONTRATADA deverá justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento solicitado;

8.64 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato;

8.65 Fornecer toda estrutura da rede de gases (oxigênio, ar comprimido, vácuo);

8.66 Arcar com as despesas de concessionárias de água, energia elétrica e telefone, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;

8.67 Fornecer com qualidade:

8.67.1 Atendimento médico 24h;

8.67.2 Atendimento de enfermagem 24h em suas rotinas próprias, inclusive com acesso à correta coleta e respectivo armazenamento de amostras para exames laboratoriais protocolares;

8.67.3 Assistência farmacêutica e nutricional;

8.67.4 Assistência social;

8.67.5 Exames laboratoriais, considerando a possibilidade de alteração no curso da vigência do contrato;

8.67.6 Monitorar a demanda do Sistema CROSS de regulação estadual.

8.68 Manter regulares e ativas todas as Comissões obrigatórias, sendo elas: Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Mortalidade Materna e Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

9.2 Analisar, mensalmente, a capacidade e as condições do convênio para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

9.3 Efetuar os repasses mensais devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de responder pelos ônus decorrente do atraso dos repasses mensais;

9.4 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

9.5 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da **CONTRATANTE**;

9.6 Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pelo **CONTRATANTE**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

9.7 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela **CONTRATADA**, fiscalização de qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

9.8 Compete a **CONTRATANTE** o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

9.9 Acompanhar e fiscalizar as ações da **CONTRATADA**, verificando se persistem as mesmas condições básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato, pelo Gestor do contrato;

10. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO:

10.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, após abertura de processo administrativo, garantido ampla defesa da **CONTRATADA**, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre;

10.2 Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** ou cedidos pela **CONTRATANTE**;

10.3 Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra entidade que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

11. VIGÊNCIA DO TEMPO DE COLABORAÇÃO

11.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração se dará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante termo aditivo.

12. INDICADORES DE QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

Nº	INDICADOR	METAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	PONTOS
01	Taxa de satisfação dos usuários por pesquisa	≥ 80%	Número de usuários satisfeitos/total de usuários pesquisados x 100	10
02	Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito	100%	Total de prontuários revisados e documentados individualmente em ata pela Comissão de óbitos/ total de óbitos x 100	5
03	Taxa de Readmissão	≤ 15%	Número de readmissões até 72h/total de pacientes atendidos nesse mesmo período x 100	10
04	Classificação de Risco	100%	Número de atendimentos de urgência com classificação de risco em determinado período/total de atendimentos de urgência no mesmo período x 100	10
05	Tempo médio de permanência de internação leve a moderado*	5 dias	Número de pacientes-dia de um período/número saídas no mesmo período	10
06	Proporção de adequação de D.O.'s	100%	Número de DO's sem correção no período/total de DO's	10
07	Taxa de Letalidade	≤ 20%	Número total de óbitos em vigência de internações/número total de altas	10
08	Taxa de lesão por pressão	< 30%	Número de casos novos de lesão por pressão no mês/número total de pacientes internados no mesmo mês	10
09	Taxa de eventos adversos (EA) e medicamentos em hospitais	≤ 10	Número de eventos adversos a medicamentos/número de internações no mesmo específico	5
10	Índice de quedas	≤ 3%	Número de quedas/ número de pacientes-dia no período.	10
11	Tempo de resposta em até 30min às solicitações de regulação urgência/emergência	≥85%	Número casos com todas as respostas a solicitações ou adendos do regulador do sistema CROSS de urgência ou emergência em até 30min / número total de casos regulados no sistema CROSS de urgência ou emergência no período.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

12	Atualização realizada por médico nas regulações de urgência/emergência no sistema CROSS	≥90%	Número de casos em situação de regulação de urgência ou emergência cujas <u>todas</u> as atualizações clínicas foram realizadas por médico com intervalo menor ou igual a 12h / número total de casos em situação de regulação de urgência ou emergência no período.	5
----	---	------	--	---

(*) <https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/assuntos/prestadores/qualiss-programa-de-qualificacao-dos-prestadores-de-servicos-de-saude-1/versao-anterior-do-qualiss/e-efi>.

12.1 Os indicadores de desempenho serão avaliados de forma binária (cumpriu a meta/ não cumpriu a meta) e pontuado conforme o quadro acima (0 a 100);

12.2 A avaliação qualitativa mensal da unidade é resultado da soma dos pontos obtidos no mês;

12.3 A cada mês, a Unidade de Saúde terá seu desempenho qualitativo avaliado junto a prestação de contas e, caso o somatório de pontos seja inferior a 60, a unidade receberá Notificação da Secretaria de Saúde e penalidade;

12.4 Nos casos de período para as justificativas, e as mesmas não sejam acolhidas ou a Unidade de Saúde não cumpra a determinação de correção, a Secretaria de Saúde poderá instaurar penalidades;

12.5 O conceito Mensal de Desempenho pela Unidade será obtido pela pontuação, podendo situar-se em 03 faixas, conforme o quadro abaixo:

TOTAL DE PONTOS	CONCEITO
0-69	C
70-89	B
90-100	A

12.6 O conceito de Desempenho obtido pela Unidade ensejará as seguintes decorrências:

- Conceito A: a Unidade Hospitalar recebe o valor equivalente a 100% do repasse.
- Conceito B: a Unidade Hospitalar tem 48h para justificativa para liberação dos 100% do repasse.
- Conceito C: a Unidade Hospitalar será notificada e ocorrerá o bloqueio de 30% do repasse até justificativa e análise do apontado com penalidade contratual.

12.7 Se ocorrer três meses consecutivos de Penalidade C, cabe a **CONTRATANTE** a discussão deste Contrato com a **CONTRATADA**.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS:

13.1 O prazo de início é de até 15 dias após a assinatura do contrato, onde se inicia o projeto com a capacitação e organização estrutural junto a equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

13.2 A **CONTRATANTE** poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual ou outro instrumento equivalente, imputar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou, até mesmo, rescindir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

14. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

14.1 A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021;

14.2 As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro na Lei 14.133/2021;

14.3 As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de termo de Aditamento Contratual;

14.4 A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme ditames do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

15. DOS INSUMOS E MEDICAÇÃO

15.1 Os insumos hospitalares (materiais de consumo), insumos de escritório, limpeza e EPIs dos servidores serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

15.2 A aquisição e abastecimento de medicamentos prescritos internamente pertencentes a grade da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

15.3 O controle interno e o armazenamento dos medicamentos e insumos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Após a avaliação do serviço, observando-se o cumprimento integral das disposições contidas neste termo e avaliação da prestação de contas, a fatura será liberada para o respectivo pagamento, em até 28 (vinte e oito) dias, contados da data de emissão da fatura.

17. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS:

DESPESA DE CUSTEIO	Mensal
1. Pessoal	
1.1 Salários	
1.2 Benefícios	
1.3 Encargos Trabalhistas	
1.4 Despesas Rescisórias	
2. Serviços Contratados	
2.1 Contratos pessoa jurídica - Médicos	
2.2 Laboratório	
2.3 Radiologia	
2.4 Limpeza/Controle de Acesso/ Manutenção	
2.5 Ambulâncias	
2.6 Educação Permanente	
2.7 Locação de Imóveis	
3. Insumos	
3.1 Medicamentos/ Matérias	
3.2 Gêneros Alimentícios/ Nutrição/ Dietas enterais	
3.3 Gases Medicinais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

3.4 Locação de equipamento e informática / Software	
3.5 GLP	
3.6 Engenharia Clínica	
3.7 Gerador	
3.8 Lavanderia	
3.9 Despesas Públicas (Água / Luz / Coleta de resíduos)	
3.10 Manutenção predial (Pequenos reparos Elétricos/ Hidráulicos)	
3.11 Material de Limpeza	
4. Despesas compartilhadas	
4.1. Despesas operacionais	
ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO	
Desembolso Mensal	
Desembolso Anual	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

ANEXO I.1.

INVENTÁRIO DE BENS E PATRIMÔNIO A SEREM UTILIZADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE

PATR	BEM
14258	AUTOCLAVE HORIZONTAL 100 LITROS
14848	INCUBADORA INFANTIL MICROPROCESSADAS
14857	MONITOR CARDIACO
14858	MONITOR CARDIACO
14873	VENTILADOR ELETRONICO P/ UTI C/ RESPIR. ELETRO
14877	FOTOTERAPIA BILISPOT
16593	VENTILADOR ELETRONICO P/ UTI C/ RESPIR. ELETRO
16594	VENTILADOR ELETRONICO P/ UTI C/ RESPIR. ELETRO
16597	MESA CIRURGICA OBSTETRICA MAUNAL MOD.MC157
16598	ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL
16599	ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL
16608	CARDIOVERSOR PORTATIL MOD. MDF 03 - MARCA ECAF
17519	MESA 1,60 CM - COR AZUL
17532	MESA 1,10 - COR AZUL
17534	GAVETEIRO C/ 03 GAVETAS - COR AZUL
17659	BERCO PARA RECEM NASCIDO - FANEM
17667	SERVOVENTILADOR SMART MARCA K.TAKAOKA
17668	MONITOR MULTIPARAMETRO - MOD ACTIVE ES B
17671	BISTURI ELETRONICO
17672	MACA INOXIDAVEL
17679	CARRO DE EMERGENCIA MOD. STANDART
21308	TESOURA METZEMBAUN CURVA 12CM
23500	CAMA INFANTIL
23502	CAMA INFANTIL
23670	TESOURA MIXTER 15,5 CM - CURVA
29834	ESTUFA P/ USO ODONTOLOGICO
31047	ESTANTE DE ACO
31063	ESTANTE DE ACO
32676	GERADOR DE ENERGIA
32687	INCUBADORA DE TRANSPORTE DE RECEM NASCIDO
32730	VENTILADOR ELETRONICO PORTATIL
32809	OXIMETRO DE PULSO MD-300A
32901	CADEIRA EMPILHAVEL
32903	CADEIRA EMPILHAVEL
32910	CADEIRA EMPILHAVEL
32913	CADEIRA EMPILHAVEL
32914	CADEIRA EMPILHAVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

- 32915 CADEIRA EMPILHABEL
- 32918 CADEIRA EMPILHABEL
- 32919 CADEIRA EMPILHABEL
- 32922 CADEIRA EMPILHABEL
- 32930 CADEIRA EMPILHABEL
- 32936 CADEIRA EMPILHABEL
- 32941 CADEIRA EMPILHABEL
- 32947 CADEIRA EMPILHABEL
- 32949 CADEIRA EMPILHABEL
- 32950 CADEIRA EMPILHABEL
- 32954 CADEIRA EMPILHABEL
- 32955 CADEIRA EMPILHABEL
- 32994 CADEIRA EMPILHABEL
- 32997 CADEIRA EMPILHABEL
- 33085 CADEIRA EMPILHABEL
- 33102 CADEIRA EMPILHABEL
- 33107 CADEIRA EMPILHABEL
- 33115 CADEIRA EMPILHABEL
- 33118 CADEIRA EMPILHABEL
- 33119 CADEIRA EMPILHABEL
- 33122 CADEIRA EMPILHABEL
- 33123 CADEIRA EMPILHABEL
- 33126 CADEIRA EMPILHABEL
- 33132 CADEIRA EMPILHABEL
- 33137 CADEIRA EMPILHABEL
- 33138 CADEIRA EMPILHABEL
- 33139 CADEIRA EMPILHABEL
- 33142 CADEIRA EMPILHABEL
- 33143 CADEIRA EMPILHABEL
- 33881 CONJUNTO DE BANCOS TIPO LONGARINA
- 34012 MESA P/ EXAME CLINICO
- 36090 VENTILADOR DE PAREDE DE 50 CM
- 36091 VENTILADOR DE PAREDE DE 50 CM
- 36092 VENTILADOR DE PAREDE DE 50 CM
- 36093 VENTILADOR DE PAREDE DE 50 CM
- 36094 VENTILADOR DE PAREDE DE 50 CM
- 36095 VENTILADOR DE PAREDE DE 50 CM
- 36635 ARQUIVO DE ACO C/ 04 GAVETAS MOD. OFC-4
- 38461 DESFIBRILADOR PORTATIL BIFASICO CMOS DRAKE
- 40419 OXIMETRO DE PULSO MD 300-A
- 41683 MONITOR FETAL GEMELAR BT-300 C/ACESSORIOS
- 42224 CAIXA CURETAGEM UTERINA
- 42818 BIOMBO DUPLO ESMALTADO C/RODIZIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

42886	MESA DE EXAMES DIVA CLINICO	
43028	ASPIRADOR PORTATIL ELETRICO COM CARRO SUPORTE	
43179	OXIMETRO DE PULSO COM ALARME MD 300 A-CHOICE M	
43259	ASPIRADOR DE SECRECAO ASPIRAMAX MA 520 BIVOLT	
44277	RESPIRADOR EM MOVEL R2D2 - TAL 044699	MOVEL
47229	MICROCOMPUTADOR COM TECLADO E MOUSE	POSITIVO MAST
48161	DETECTOR FETAL DIGITAL	SIGMED
48321	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48322	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48323	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48324	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48325	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48329	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48330	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48332	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48334	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48335	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48336	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48337	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48339	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48340	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48341	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48343	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48344	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48345	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48346	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48347	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48353	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48356	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48358	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48359	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48362	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48364	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48365	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48367	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48368	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48369	MESA DE CABECEIRA COM REFEICAO ACOPLADA	RC MOVEIS
48395	OXIMETRO DE PULSO DE MAO COM 01-SENSOR.	MD
48396	BOMBA DE INFUSAO	LIFEMED
48641	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48642	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48648	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48655	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

48660	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48664	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48667	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48668	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48671	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48679	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48684	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELETRICA	NBTECH/1254
48780	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48781	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48782	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48786	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48790	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48791	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48794	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48795	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48796	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48799	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48801	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48805	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48813	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48814	ESCADA DE 02 DEGRAUS	S-MED CI-160
48843	SUORTE PARA SORO	RN1305
48848	SUORTE PARA SORO	RN1305
48849	SUORTE PARA SORO	RN1305
48851	SUORTE PARA SORO	RN1305
48854	SUORTE PARA SORO	RN1305
48855	SUORTE PARA SORO	RN1305
48859	SUORTE PARA SORO	RN1305
48875	SUORTE PARA SORO	RN1305
48876	SUORTE PARA SORO	RN1305
48877	SUORTE PARA SORO	RN1305
48881	SUORTE PARA SORO	RN1305
48882	SUORTE PARA SORO	RN1305
48883	SUORTE PARA SORO	RN1305
48884	SUORTE PARA SORO	RN1305
48888	SUORTE PARA SORO	RN1305
48889	SUORTE PARA SORO	RN1305
48892	ESTANTE PRATELEIRA	MARFVALE
49120	ESCADA COM 2 DEGRAUS EM AÇO INOXIDAVEL SUORTE PARA SORO DE ALTURA REGULAVEL	S- MED CI-161
49208	FOR SUORTE PARA SORO DE ALTURA REGULAVEL	CA MEDICA F
49211	FOR	CA MEDICA F



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

49221	ESCADA DE 02 DEGRAUS	SM	ED CI 160
	SUPOORTE PARA SORO DE ALTURA REGULAVEL		
49264	FOR		CA MEDICA F
	SUPOORTE PARA SORO DE ALTURA REGULAVEL		
49279	ART		MED ART 281
	SUPOORTE PARA SORO DE ALTURA REGULAVEL		
49280	ART		MED ART 281
	SUPOORTE PARA SORO DE ALTURA REGULAVEL		
49322	FOR		CA MEDICA F
50304	POLTRONA HOSPITALAR	REN	ASCER-MULT
50667	SUPOORTE PARA SORO		CAUMAQ CM-300
52966	TELEVISOR 40" SMART		PHILCO
52967	TELEVISOR 40" SMART		PHILCO
52969	TELEVISOR 40" SMART		PHILCO
53316	CARDIOVERSOR COM ECG E IMPRESSORA.		LIFE MED
53811	ESCADA DE 02 DEGRAUS		
53814	ESCADA DE 02 DEGRAUS		
53827	ESCADA DE 02 DEGRAUS		
53832	ESCADA DE 02 DEGRAUS		
53988	CARRO DE EMERGENCIA		
54331	CAMAS HOSPITALARES 2 MANIVELAS		
54442	MONITOR MULTIPARAMETROS		PROLIFE
54443	MONITOR MULTIPARAMETROS		PROLIFE
54445	MONITOR MULTIPARAMETROS		PROLIFE
57908	BEBEDOURO ELETRICO CONJUGADO DUAS COLUNAS		
58834	BERCO HOSPITALAR COM GRADES		HOSPIMETAL
58879	TABLET 10"		POSITIVO
62799	BERCO HOSPITALAR COM GRADES		ARTMD ART079
62800	BERCO HOSPITALAR COM GRADES		ARTMD ART079
63816	LONGARINA EM PVC SOLIDO 4 LUGARES		
63817	LONGARINA EM PVC SOLIDO 4 LUGARES		
63818	LONGARINA EM PVC SOLIDO 4 LUGARES		
63819	LONGARINA EM PVC SOLIDO 4 LUGARES		
63820	LONGARINA EM PVC SOLIDO 4 LUGARES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP E A XXXXX, QUALIFICADA COMO OSC NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ/SP, com sede e foro em Mairiporã, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro CEP. 07600-084, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.163/0001-50, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, portador do RG nº 00000000 e CPF/MF nº 000000000, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a _____, OSC qualificada no Município de Mairiporã nos autos do processo administrativo nº 25.834/2024, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na Rua _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, com estatuto arquivado no Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº XX neste ato representada por XX, XX, RG XX, CPF/MF nº XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021 e suas alterações; a Lei Municipal nº 3.461/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, entre Organização Social da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Saúde, para a realizar a o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência e internação 24 horas no **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS**, destinada ao atendimento da população própria do Município de Mairiporã, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, entre Organização Social da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Saúde, para a realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência e internação 24 horas no **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS**, destinada ao atendimento da população própria do Município de Mairiporã.

1.1 conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo I – Termo de Referência;

e) Anexo II – Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao presente Termo de Colaboração, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como OSC e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Termo de Referência, deste contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Termo de Colaboração e seus Anexos;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
 - h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;
 - h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;
 - h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Mairiporã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

i.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

i.2) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

i.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

l) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectiva unidade;

m) Prestar contas;

n) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;

o) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

p) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da OSC de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas e Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

- c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I, que integra este instrumento;
- d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Promover, mediante autorização municipal observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, com observância do artigo 14 da Lei Federal nº 9.637/98;
- g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Colaboração; e,
- h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos moldes do Termo de Referência.

4.1.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela OSC com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência que integra este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e Equipe de Fiscalização e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **05 (cinco) anos**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. **Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Termo de Referência, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância conforme abaixo especificado:**

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	Xx	Xx

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da OSC e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OSC.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos do presente convênio oneram recursos de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o dia 03 (três) de cada mês, mediante apresentação de prestação de contas mensal até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês antecedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
Estado de São Paulo
Compras Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

1.1.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

1.1.2. Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Termo de Colaboração e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

1.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

1.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a OSC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

1.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como seu anexo, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterà necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O anexo que compõem este TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 90, 155, 156 e 157 Lei federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

controle e autoridade Secretaria Municipal de Saúde, ficando certo que a alteração decorrentes de alterações normativas ou legais serão objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mairiporã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mairiporã, ____ de _____ de 2025.

Contratante Contratada
Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.834/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

Eu, _____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

(Redação dada pela Resolução Nº 11/2021 - TCESP)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP.

CONTRATADO: _____.

CONTRATO: ___/XXXX

OBJETO: Seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ – SP, com organização da sociedade civil (OSC), para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência e internação 24 horas no **HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS**, destinada ao atendimento da população própria do Município de Mairiporã.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____.

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:

Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:

Assinatura: _____.

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:

Assinatura: _____.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: / RG:

Assinatura: _____.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Responsável pelo processo licitatório:

Nome: _____ CPF: / RG: _____

Cargo:

Assinatura: _____.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Compras Licitações e Contratos

tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação e fiscalização; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis por emissão de pareceres jurídicos; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).